EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.444.06-56

ANÁLISE. PREGÃO. ATA DE RP. CONTRATO. SMG. Aquisição de óleo de soja refinado. Impropriedades relevadas. REGULARES. Ata de RP CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 5.706.03-93

DECISÃO: Vistos, relatados englobadamente com o TC 5.706.03-97 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim. Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Pregão Presencial 060/2006 e o Contrato 58/2006/SMG/CGBS/DME, assim como conhecer da Ata de Registro de Preços 045/2006, relevando as impropriedades apontadas pelos auditores, devido ao seu caráter meramente formal, uma vez que não prejudicaram a higidez, a validade e a eficácia do certame licitatório e do ajuste dele resultante. Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales. Presentes as Procuradoras da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia e Marcia Donatti Gubert. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de novembro de 2010. a) Edson Simões – Presidente; a) Roberto Braguim – Relator.
Relatório e voto englobados: v. TC 5.706.03-97.